



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terceirizado para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Condor.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, Fundamento Legal: **Artigo 28, inciso I, artigo 40, inciso II e artigo 82 todos da Lei 14.133/2021**.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Un.	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	11.760,00	R\$ 6,99	R\$ 82.202,40
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	9.680,00	R\$ 8,00	R\$ 77.440,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	8.388,00	R\$ 8,78	R\$ 73.646,64



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	19.412,00	R\$ 5,19	R\$ 100.748,2 8
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	23.080,00	R\$ 4,64	R\$ 107.091,2 0
6	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	28.720,00	R\$ 4,69	R\$ 134.696,8 0
7	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	35.520,00	R\$ 6,59	R\$ 234.076,8 0
8	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	18.640,00	R\$ 7,61	R\$ 141.850,4 0
9	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	16.040,00	R\$ 8,58	R\$ 137.623,2 0
10	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	14.280,00	R\$ 10,66	R\$ 152.224,8 0
11	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	17.200,00	R\$ 10,42	R\$ 179.224,0 0
12	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	22.452,00	R\$ 6,34	R\$ 142.345,6 8
<b>Valor total da contratação: R\$ 1.563.170,20 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil cento e setenta reais com vinte centavo).</b>					



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

e) O prazo de vigência do será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período conforme previsão da Lei 14.133/2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. FUNDAMENTAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

**4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à educação, especialmente no que se refere à garantia de acesso e permanência escolar de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente. Busca-se, por meio desta, atender às necessidades de Transporte Escolar dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Condor, especialmente daqueles residentes em áreas rurais de difícil acesso. A disponibilização do transporte escolar mostra-se indispensável para viabilizar o deslocamento diário dos alunos até as instituições de ensino, bem como o retorno seguro às suas residências, assegurando condições adequadas de frequência escolar e igualdade de oportunidades no acesso à educação pública. Trata-se de medida essencial para a efetividade das políticas públicas educacionais, sobretudo em regiões onde a dispersão geográfica e as condições viárias dificultam o acesso aos estabelecimentos de ensino. Ressalta-se que, embora o Município disponha de frota própria destinada ao transporte escolar, está se revela insuficiente para atender, de forma integral e eficiente, a totalidade da demanda existente, seja em razão da extensão territorial, do número de rotas necessárias ou das condições específicas das vias rurais. Diante dessa limitação operacional, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, devidamente capacitada para a execução do serviço, conforme as linhas previamente definidas pelo Setor de Transporte Escolar. Cumpre destacar, ainda, que é dever do Município garantir a oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como assegurar o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio àqueles que não os concluíram na idade própria. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço acessório essencial à prestação do serviço público educacional, sendo instrumento indispensável para a concretização desse dever constitucional. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada e necessária, constituindo medida adequada para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do transporte escolar gratuito na área rural do Município de Condor, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratado com fidelidade às especificações técnicas, aos itinerários, às rotas, à quilometragem definida e às determinações da Administração, observando rigorosamente o edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- c) Responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.
- d) Disponibilizar veículos exclusivamente destinados ao transporte escolar, devidamente autorizados, vistoriados e identificados, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.
- e) Executar os serviços nos dias, horários, rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal da Educação, assegurando pontualidade, regularidade, continuidade e segurança.
- f) Não alterar, substituir ou utilizar veículo diverso daquele previamente aprovado pela Administração sem autorização expressa e formal.
- g) Garantir que os veículos permaneçam em plenas condições de uso, higiene, conservação e segurança durante toda a vigência contratual.
- h) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível, curso específico para transporte escolar e situação regular perante os órgãos de trânsito.
- i) Assegurar que os condutores mantenham conduta compatível com o serviço público, observando zelo, urbanidade, respeito aos alunos e às normas de segurança.
- j) Proceder à substituição imediata de motorista que apresente conduta inadequada, inaptidão técnica ou irregularidade legal, sempre que solicitado pela Administração.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.
- l) Manter em dia o pagamento de salários, encargos sociais, tributos e seguros obrigatórios, respondendo por eventuais passivos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.
- m) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente, com cobertura mínima exigida no edital e no Termo de Referência, abrangendo danos pessoais, materiais e morais aos passageiros e terceiros.
- n) Responsabilizar-se integralmente por sinistros ocorridos durante a execução do serviço, inclusive quando inexistente ou insuficiente a cobertura securitária.
- o) Comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Transporte Escolar qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- p)** Informar alterações no número de alunos, itinerários, quilometragem ou fatos supervenientes que demandem ajuste contratual.
- q)** Atender prontamente às solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que requisitados.
- r)** Adotar práticas de manutenção preventiva dos veículos, visando à redução de emissões de poluentes e ao uso racional de combustíveis.
- s)** Proceder à destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da manutenção da frota, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas ambientais aplicáveis.
- t)** É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, salvo autorização excepcional e formal da Administração, quando admitida no edital.
- u)** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.
- v)** O recebimento indevido de valores por serviços não executados implicará ressarcimento ao erário, acrescido das sanções legais aplicáveis.\
- w)** A Contratada deverá garantir que os alunos sejam conduzidos de modo que cheguem à unidade escolar com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos em relação ao início das aulas, conforme horários definidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observando rigorosamente o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária estabelecida no calendário escolar oficial.
- x)** É obrigação da Contratada assegurar a continuidade integral dos serviços, não sendo admitida interrupção, paralisação ou suspensão, ainda que decorrente de falha mecânica, avaria, sinistro ou qualquer outro evento, devendo providenciar veículo substituto de imediato, com características iguais ou superiores ao originalmente contratado.Na hipótese de quebra, avaria ou impossibilidade de utilização do veículo contratado, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por veículo com ano/modelo igual ou superior, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, de segurança e capacidade, sem prejuízo da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual.
- y)** Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenciamento, seguros obrigatórios e eventuais licenças especiais.
- z)** Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenciamento, seguros obrigatórios e eventuais licenças especiais.
- aa)** Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, especialmente quanto à mecânica, lanternagem, pneus e sistemas de segurança, devendo estar dotados e operantes todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, inclusive cronotacógrafo, dispositivos de visão indireta e demais itens exigidos pelo CONTRAN.
- bb)** A Contratada deverá manter cronotacógrafo regularmente aferido, realizando sua verificação bienal junto ao INMETRO, mantendo os discos tacógrafos devidamente preenchidos, sem rasuras ou danos, contendo data, identificação do motorista, linha, quilometragem, placa do veículo e registros de início e término da operação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**cc)** Compete exclusivamente à Contratada o pagamento de multas e penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a execução do contrato, não podendo tais ônus ser repassados à Administração.

**dd)** Em caso de acidente ou ocorrência grave, a Contratada deverá adotar imediatamente todas as providências legais cabíveis, incluindo socorro aos envolvidos, desobstrução da via, acionamento dos órgãos competentes (Polícia, Corpo de Bombeiros) e comunicação imediata ao Setor de Transporte Escolar, à unidade escolar e aos responsáveis pelos alunos.

**ee)** A Contratada deverá manter-se disponível em tempo integral, por meio de contato telefônico ou presencial, enquanto houver veículos em circulação com alunos, devendo indicar preposto com poderes de representação, responsável pela coordenação, supervisão e comunicação direta com a Administração.

**ff)** A Contratada deverá confiar a condução dos veículos exclusivamente a motoristas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) idade mínima de 21 anos;
- b) CNH categoria “D” ou “E”;
- c) curso de transporte escolar atualizado;
- d) teste toxicológico válido;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais;

**gg)** A Contratada deverá substituir o motorista no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela Administração, por motivo de conduta inadequada, irregularidade legal ou necessidade administrativa.

**hh)** A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) identificação da linha;
- c) itinerário percorrido;
- d) quilometragem rodada;
- e) quantitativo nominal de alunos;
- f) turno e escola atendida;
- g) identificação do motorista, monitor (quando houver) e veículo utilizado.

**ii)** A Contratada deverá franquear livre acesso aos bens e documentos relacionados ao serviço, atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer dados e informações para sistemas de gestão municipais, estaduais ou federais, sempre que requisitado.

### **5.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**a)** A execução dos serviços de transporte escolar observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, especialmente por meio do Setor de Transporte Escolar, competindo-lhe o planejamento, a organização, o acompanhamento e a fiscalização das rotas, linhas e veículos utilizados.

**b)** Poderá haver alteração, reestruturação ou extinção de itinerários, bem como modificação da quilometragem rodada, em decorrência de novas matrículas, transferência de alunos, mudança de domicílio dos usuários ou outras situações supervenientes devidamente justificadas. Tais ajustes serão determinados exclusivamente pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- c) As linhas, trajetos, itinerários e o quantitativo estimado de alunos foram definidos com base no relatório do exercício de 2025. Caso haja alteração para maior, será realizado o correspondente ajuste de quilometragem ou, se necessário, o desdobramento da linha. Em caso de redução da demanda, a linha poderá ser agrupada com outra ou, se for o caso, extinta, sempre mediante ato formal da Administração.
- d) Compete ao Setor de Transporte Escolar definir os pontos de embarque e desembarque, bem como os itinerários de cada linha, assegurando que o serviço atenda aos princípios da eficiência, segurança e universalidade, garantindo igualdade de acesso à educação aos alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, inclusive em áreas de difícil acesso.
- e) A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.
- f) É vedada a utilização do mesmo veículo para o atendimento simultâneo de duas linhas, exceto nos casos de baldeação previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou quando houver compatibilidade de horários. Nesses casos, o veículo deverá concluir integralmente o transporte da primeira linha antes de iniciar a coleta dos alunos da segunda, devendo ser rigorosamente observado o tempo máximo de permanência dos alunos a bordo, conforme a legislação vigente, sob fiscalização do Setor de Transporte Escolar, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- g) A contratada deverá disponibilizar e realizar o transporte de alunos para atividades extracurriculares previstas no calendário escolar, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- h) No contrato administrativo deverá constar, obrigatoriamente, para cada item (linha, rota ou itinerário), a identificação completa do veículo a ser utilizado, incluindo placa, RENAVAM e número do chassi.
- i) O veículo deverá atender integralmente aos requisitos do artigo 136, incisos I a VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), incluindo, entre outros: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral; identificação visual com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”; tacógrafo; lanternas regulamentares; cintos de segurança compatíveis com a lotação; e demais equipamentos obrigatórios definidos pelo CONTRAN.
- j) O veículo utilizado no transporte escolar deverá possuir, no máximo, 17 (dezessete) anos de uso.
- k) As rotas municipais encontram-se previamente definidas com suas respectivas distâncias, consideradas entre o primeiro embarque e o último desembarque. Poderá haver ajuste de rota dentro da região de atendimento, conforme demanda, mediante comum acordo entre as partes, observado o limite legal de até 25% de acréscimo ou supressão contratual, conforme a legislação vigente.
- l) A contratada deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer alteração no número de alunos atendidos, mudança de localidade, desistência ou fato superveniente que implique necessidade de aditivo ou supressão de quilometragem.
- m) A licitante vencedora fica ciente de que o recebimento indevido de valores decorrentes de quilometragem não executada, em razão de desistência de aluno, mudança de itinerário ou outro fato superveniente, ensejará a obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- n) É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura situações envolvendo falta de respeito,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

indisciplina ou má conduta dos alunos durante a execução do serviço, para as providências cabíveis.

**o)** Poderá haver, a qualquer tempo, alteração, reestruturação, agrupamento, desdobramento ou extinção de itinerários, bem como modificação da quilometragem rodada, em decorrência de novas matrículas, transferências escolares, mudança de domicílio dos alunos, desistências, ajustes pedagógicos, reorganização da rede de ensino ou outras situações supervenientes devidamente justificadas, sempre mediante determinação formal do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**p)** As linhas, seus respectivos trajetos, itinerários e o quantitativo estimado de alunos foram definidos com base no relatório de demanda do exercício de 2025. Havendo aumento da demanda, será promovido o ajuste proporcional da quilometragem ou, se necessário, o desdobramento da linha. Em caso de redução, a linha poderá ser agrupada com outra ou, se for o caso, extinta, observadas as formalidades legais e contratuais.

**q)** Compete exclusivamente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a definição dos pontos de embarque e desembarque, bem como dos itinerários de cada linha, vedada qualquer alteração unilateral pela contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**r)** O transporte escolar tem por finalidade assegurar igualdade de acesso à educação, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, inclusive aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, tenham assegurado o deslocamento seguro e regular até as unidades de ensino.

**s)** A contratada deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer alteração no número de alunos atendidos, mudança de localidade, desistência, transferência escolar ou fato superveniente que implique necessidade de aditivo ou supressão de quilometragem.

**t)** O descumprimento dessa obrigação, bem como o eventual recebimento indevido de valores decorrentes de quilometragem não executada, ensejará a obrigação de resarcimento integral ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

### **7. FISCALIZAÇÃO:**

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designadas a Sra. Sandra de Bairros para exercer a função de Gestora do Contrato e a Sra. Caroline Martins de Oliveira para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio da Administração, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual.
- b) A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, especificamente pelo Setor de Transporte Escolar, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das rotas, da quilometragem, das condições operacionais e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- c) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, bem como a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração, inclusive para fins de aditivos, reajustes, sanções ou outras medidas administrativas cabíveis.
- d) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto e permanente da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, da regularidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação imediata ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.
- e) Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e formalmente atestados pelo Fiscal do Contrato, que deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas e, quando for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
- f) O Fiscal do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar à Contratada, esclarecimentos, informações, documentos, relatórios operacionais, comprovações de quilometragem, relação de alunos transportados, registros de itinerários, bem como realizar vistorias nos veículos, equipamentos e condições de execução do serviço, a fim de assegurar a regularidade, a continuidade e a segurança do transporte escolar.
- g) Quaisquer exigências formuladas pela fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
- h) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato será exercida no exclusivo interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021.
- i) A fiscalização contratual não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades, glosas, retenções de pagamento, resarcimento ao erário ou demais medidas administrativas cabíveis, sempre que constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares assumidas pela CONTRATADA.

### **8. DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, após a execução dos serviços e mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório mensal de execução (planilha), o qual deverá ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.  
**b)** O relatório mensal deverá conter, de forma detalhada e individualizada por linha e itinerário:

- I. os serviços executados;
- II. a quilometragem rodada;
- III. o itinerário percorrido;
- IV. o quantitativo nominal de alunos transportados por itinerário;
- V. a identificação do(s) veículo(s) utilizado(s).

- c)** O relatório de execução será analisado pelo Fiscal do Contrato, que procederá ao atesto após verificada a conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as determinações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, emitindo parecer quanto à regularidade da execução para fins de pagamento.  
**d)** Após o atesto do relatório, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, iniciando-se o procedimento de liquidação da despesa.  
**e)** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para fins de liquidação da despesa será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme necessidade devidamente justificada.  
**f)** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos essenciais, especialmente:

- I. data de emissão e prazo de validade;
- II. identificação do Contrato Administrativo e do órgão contratante;
- III. Período de execução dos serviços;
- IV. valor a pagar, compatível com a quilometragem efetivamente executada;
- V.eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;
- VI.identificação da placa do veículo utilizado na execução dos serviços.

- g)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.  
**h)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, ainda que exista pendência de regularidade fiscal, até que se decida pela eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, não afastada a aplicação das sanções cabíveis.  
**i)** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.  
**j)** Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.  
**k)** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- I)** Nos dias ou turnos em que não houver aula, por suspensão do calendário escolar, paralisações oficiais ou outras situações devidamente comunicadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a quilometragem correspondente não será computada, sendo o pagamento mensal calculado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente rodada, conforme demonstrado na planilha mensal atestada pela fiscalização.
- m)** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

#### **9.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;
- b)** ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b)** CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c)** CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e)** CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
- f)** Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD).

#### **9.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- a1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- b)** BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

### **9.4.HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, notadamente serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades licitadas.

a1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, para fins de comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem compatibilidade com o objeto licitado.

a2) Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, número específico de veículos, linhas ou quilometragem, limitando-se a exigência à demonstração de aptidão técnica compatível com a natureza do serviço.

### **9.5. DECLARAÇÕES:**

a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) A licitante deverá apresentar Declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, especialmente quanto às características das rotas, itinerários, condições das vias, inclusive estradas rurais e não pavimentadas, bem como horários e peculiaridades do transporte escolar.

d) A licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade Operacional, informando que dispõe ou disporá, em tempo hábil para o início da execução contratual, de veículos em quantidade e capacidade compatíveis com as linhas licitadas com motoristas devidamente habilitados e capacitados e estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços.

e) Declaração de disponibilidade de profissional habilitado para a condução dos veículos, devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “D” e “E”, além de cursos específicos para transporte de passageiros e transporte escolar, conforme exigido pelas Resoluções do CONTRAN.

f) Declaração de disponibilidade dos veículos destinados à execução dos serviços, contendo obrigatoriamente: número da placa, capacidade mínima de passageiros compatível com a demanda, atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e comprovação de que os veículos estarão integralmente disponíveis durante todo o período de vigência contratual.

g) Os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação não superior a 17 (dezessete) anos e estar plenamente adequados às normas de acessibilidade e segurança vigentes, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou documento equivalente.

### **9.6. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS UTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PROPRIEDADE OU POSSE REGULAR DO VEÍCULO, DO SEGURO OBRIGATÓRIO E DA HABILITAÇÃO DO MOTORISTA, CONFORME SEGUE:**

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, exercício vigente (2025 ou 2026), em nome da empresa vencedora; ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- b) CRLV acompanhado do Certificado de Registro do Veículo – CRV preenchido em nome da empresa vencedora, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou
- c) CRLV acompanhado de documento que comprove que o veículo se encontra em processo de transferência para o nome da licitante vencedora.
- d) Indicação de motorista devidamente habilitado, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, comprovando o enquadramento na categoria exigida para a condução de veículo destinado ao transporte escolar, independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Comprovação de capacitação específica, mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária e conteúdo programático compatíveis com a legislação vigente, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- f) Comprovação de regularidade do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), mediante apresentação do documento original ou cópia devidamente autenticada, vigente à época da contratação e durante toda a execução contratual;
- g) Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do condutor, expedida pelo Fórum da Justiça Estadual competente, comprovando a inexistência de condenação criminal incompatível com o exercício da atividade, nos termos do artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicável aos condutores dos veículos de que tratam os artigos 135 e 136 do referido diploma legal.

### **10. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**10.1.** Os preços contratados poderão ser revistos, reajustados ou repactuados, conforme o caso, em decorrência de alteração dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos que impactem os custos da prestação dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) Revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do princípio, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;
- b) Revisão em razão de alteração tributária ou legal, nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva nos preços contratados;
- c) Reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme previsto no instrumento contratual;
- d) Repactuação, quando cabível, mediante solicitação formal da Contratada, desde que demonstrada a variação dos custos dos serviços e observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**10.2.** Para fins de reajuste anual de reposição, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- c)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O Valor total da contratação corresponderá a R\$ 1.563.170,20 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil cento e setenta reais com vinte centavo).

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

**637 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica  
**12** – Educação  
**361** – Ensino Fundamental  
**1500** – Recurso não vinculados de impostos  
**0020** – MDE  
**3.3.90.39.00.00.00** – Outros serviços de terceiros  
Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**638 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**12 – Educação**

**361 – Ensino Fundamental**

**1500 – Recurso não vinculados de impostos**

**0020 – MDE**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros**

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**601 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica**

**12 – Educação**

**365 – Educação Infantil**

**1500 – Recurso não vinculados de impostos**

**0020 – MDE**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros**

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**549 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica**

**12 – Educação**

**362 – Educação com Qualidade**

**1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programa**

**1122 – PEATE – Educação Básica**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros**

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**550 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica**

**12 – Educação**

**362 – Educação com Qualidade**

**1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programa**

**1122 – PEATE – Educação Básica**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros**

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**4533 – Código da Despesa**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica**

**12 – Educação**

**361 – Ensino Fundamental**

**1500 – Recurso não vinculados de impostos**

**0020 – MDE**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros**

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

**3869 – Código da Despesa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**02** – Educação Suplementar  
**12** – Educação  
**362** – Educação com Qualidade  
**1553** – Transferências de Recursos do FNDE  
**1178** – PNATE – Programa Nacional de Apoio  
**3.3.90.39.00.00.00** – Outros serviços de terceiros  
Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

Condor/RS, 26 de janeiro de 2026.

Cristina Schneider  
Responsável pela elaboração do Termo de referência

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DE LINHAS**

**DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 01**

LINHA 01 - LINHA COLÔNIA CASH-LINHA CLARA

**Veículo:** tipo kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

**Período da manhã – itinerário**

A linha de transporte escolar será realizada por veículo tipo kombi, com saída do palanque da praça municipal, seguindo pela rua duque de caxias, passando pela rua maurício cardoso, dobrando à direita com ingresso na rua do comércio, em direção ao trevo de acesso ao município de condor. ao chegar ao trevo, o itinerário segue à direita pela br-158.

Na sequência, entra à esquerda na estrada de acesso localizada em frente ao frigorífico da cotripal, seguindo pela estrada geral, com entradas e retornos nas propriedades de anderson jungbeck, fábio pott, felipe pott, francisco prestes, luiz feltrin (café colonial), marcos bellarmino e marta ahlert, realizando parada na entrada da propriedade de mateus oliveira.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

após, retorna à direita para a br-158, ingressando à esquerda na propriedade de nilton brizolla, próximo à caixaria, retornando à rodovia. em seguida, entra à direita no acesso ao moto clube, seguindo até a propriedade de ingomar marcus, retornando novamente à br-158.

posteriormente, ingressa em frente à parada do tiro ao alvo, com acesso à propriedade de gilson ladik, retornando à br-158.

o trajeto segue em direção à área urbana do município, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux.**

### Descrição da linha – turno do meio-dia

No turno do meio-dia, o transporte escolar será realizado pelo **mesmo itinerário descrito no turno da manhã, em sentido inverso**, utilizando veículo tipo kombi.

10 paradas

obs: o veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/229979332?wa=so&la=pt>



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 02

**Denominação:** Linha Hermann e Linha Raiz

**Veículo:** Tipo Kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

#### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo à direita em direção à **Rua Ipiranga**, com deslocamento pela **Estrada Geral Cidade/Mambuca**.

No primeiro entroncamento, o veículo acessa à direita para a **Linha Divisa**, ingressando na propriedade de **Milton Schneider**, retornando posteriormente à estrada principal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Na sequência, o percurso segue em direção à propriedade de **Delmir Pfeifer**, retornando à estrada geral, prosseguindo até a propriedade de **Lauri Leal**, com posterior retorno à estrada principal.

O veículo então ingressa na propriedade de **Adelmo Breuning**, retornando novamente à estrada principal, acessando à esquerda a propriedade de **Roberto Jantsch**, retornando à via principal.

Após concluir o itinerário rural, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

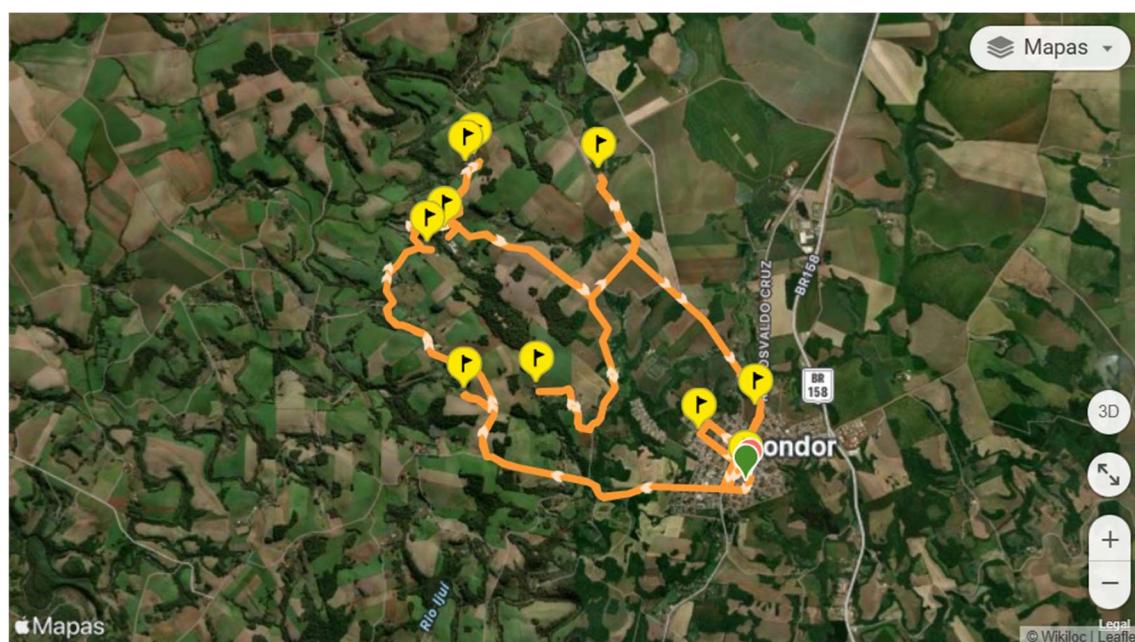
- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux.**

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/229773960?wa=so&la=pt>



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 03

**Denominação:** Linha Zeppelin – Linha Raiz – Linha Alfredo

**Veículo:** Tipo Kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo à direita em direção à **Rua Ipiranga**, com deslocamento pela **Estrada Geral Cidade/Mambuca**.

O veículo segue até a propriedade de **Márcio Breuning**, realizando retorno à estrada principal. Na sequência, desloca-se até a **Chácara de Ivan Ávila**, retornando novamente à estrada principal, prosseguindo até a propriedade de **Márcio Marcus**, com posterior retorno à via principal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Posteriormente, ingressa no acesso próximo ao **Rio Raiz**, entrando na propriedade do **Sr. Land**, retornando à estrada principal. O percurso segue então em direção à **Estrada Municipal Condor/Panambi**, onde o veículo entra à esquerda, deslocando-se até a **Madeireira Ahlert**, retornando à estrada principal em direção ao município de **Condor**. No trajeto urbano, são realizadas paradas em frente à residência de **Patrícia Schemmer** e em frente à residência de **Vilson Schemmer**.

Ao final do percurso, o transporte segue para o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

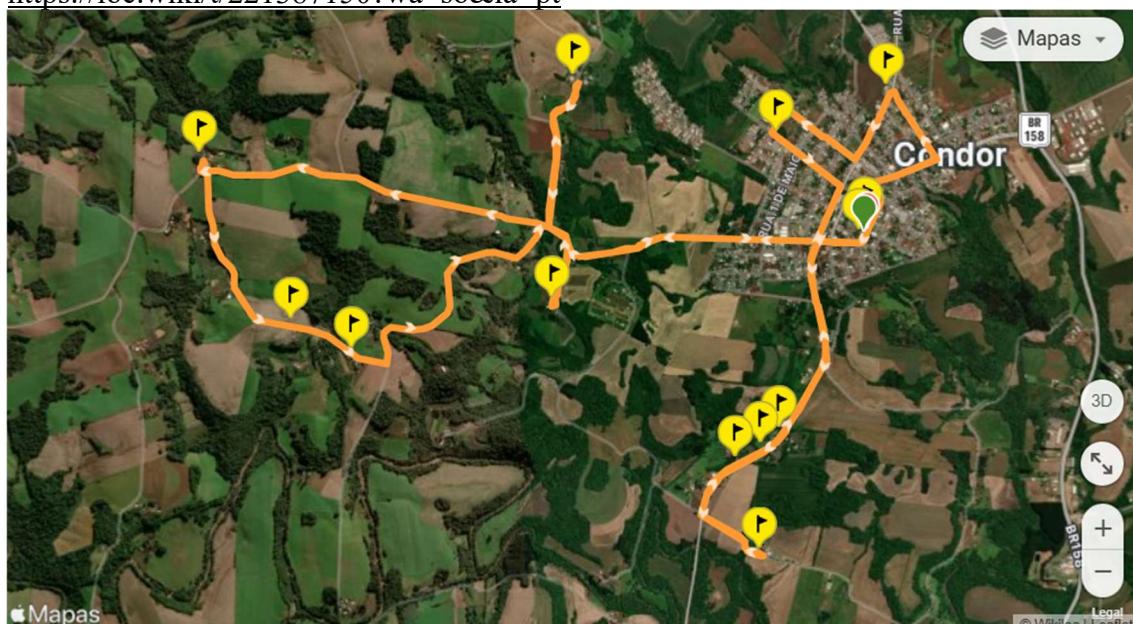
- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux.**

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/221387150?wa=so&la=pt>



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 04

**Denominação:** Linha Divisa – Pontão dos Buenos – Granja Zelândia

**Veículo:** Tipo Kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo pela **Rua Duque de Caxias**, passando pela **Rua Maurício Cardoso**, dobrando à direita com ingresso na **Rua do Comércio** e, posteriormente, dobrando à esquerda na **Rua Borges de Medeiros**, seguindo em direção à **Linha Divisa**.

O veículo ingressa à esquerda na propriedade de **Divo Amaral**, prosseguindo em direção à propriedade de **Edson Guse**, retornando à estrada principal. Na sequência, segue até a propriedade de **Delson Land**, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade de **Paulo Augusto Schmidt**, com retorno pela estrada principal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Posteriormente, ingressa na propriedade de **Fábio Tischer**, retornando à estrada principal e seguindo até a localidade de **Pontão dos Buenos**. No local, entra à direita em direção à **Granja Zelândia**, retornando e ingressando à esquerda na propriedade de **Chico Bento**, retornando novamente à via principal.

O itinerário contempla ainda uma parada em frente à propriedade de **Cláudio Portela**, retornando à estrada principal, ingressando à direita na propriedade de **Orlando Martins**, retornando à estrada principal, entrando à esquerda na **Chácara da Joscil**, retornando à estrada geral e ingressando à direita na propriedade de **Juliano Sorensen**, com posterior retorno à estrada geral.

Concluído o trajeto rural, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

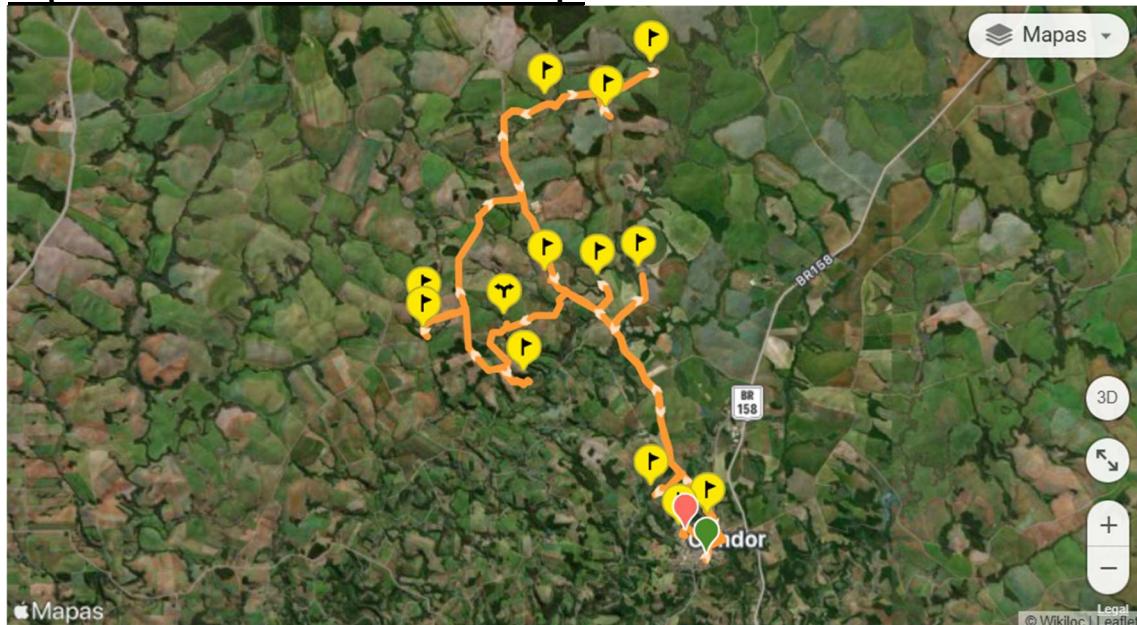
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux;**

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/247052661?wa=so&la=pt>



### DESCRÍÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 06

#### Denominação: LINHA RAMADA-LINHA ÉDEN-LINHA MAMBUCA

**Veículo:** Tipo **Kombi ou similar**, com capacidade de 9 lugares compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

#### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo à direita em direção à **Rua Ipiranga**, com deslocamento pela **Estrada Geral Cidade/Linha Ramada**.

O veículo segue em direção à propriedade de **Edo Kasper**, realizando parada para embarque de alunos, retornando à estrada principal. Na sequência, dobra à esquerda em direção à



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

propriedade de **Ana Moura**, efetuando parada para embarque, retornando novamente à estrada principal.

O percurso prossegue com parada em frente à residência de **José Fidêncio Nunes** e, posteriormente, parada em frente à residência de **Nívia Seider**. Seguindo pela estrada principal, o veículo dobra à esquerda até a residência de **Edel da Silva**, retornando à estrada principal, dobrando novamente à esquerda até a propriedade de **Nathan Waldow**, com posterior retorno à via principal.

Na continuidade do itinerário, o transporte segue até a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco**, com chegada prevista às **06h40**, realizando o desembarque dos alunos. Após a entrega, o transportador retorna à estrada principal, deslocando-se até o **Travessão**, onde dobra à esquerda e, logo em seguida, novamente à esquerda, seguindo até a propriedade de **Ivandro Markus**, retornando à estrada principal.

Posteriormente, é realizada a entrega de um aluno que segue para as escolas da cidade de **Condor**. O veículo retorna pela estrada principal, seguindo até a **Usina**, onde realiza parada para embarque de alunos. Em seguida, retorna à estrada principal, ingressando à direita na propriedade de **Roberto Thielke**, efetuando parada para embarque de alunos.

O itinerário segue com ingresso à esquerda em direção à propriedade de **Karine Dolvish**, realizando parada para embarque de aluno, retornando à estrada principal. Na sequência, desloca-se até a propriedade do **Sr. Machado**, efetuando parada para embarque de alunos. Prosseguindo, dobra à esquerda em direção à propriedade de **João** (Casa Bonita), realizando parada para embarque de alunos.

Após, retorna à estrada principal, dobrando à esquerda até a propriedade de **Nívia Seider**, efetuando nova parada para embarque. Em seguida, retorna à estrada principal, dobra à direita em direção à propriedade de **Anthony da Silva Santos**, retornando à estrada principal e, logo após, dobrando à esquerda até a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco**, onde é realizado o desembarque final dos alunos.

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/232213661?wa=so&la=pt>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR



<https://loc.wiki/t/246319809?h=bpba7exrez&wa=so&la=pt>



**DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 07**

**Denominação:** Esquina Beck / Fazenda Ramada

**Veículo:** Tipo Kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

**Período da Manhã – Itinerário**

O itinerário tem início na Praça Municipal, seguindo em direção à localidade de Esquina Beck, deslocando-se até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Venceslau Pinheiro.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

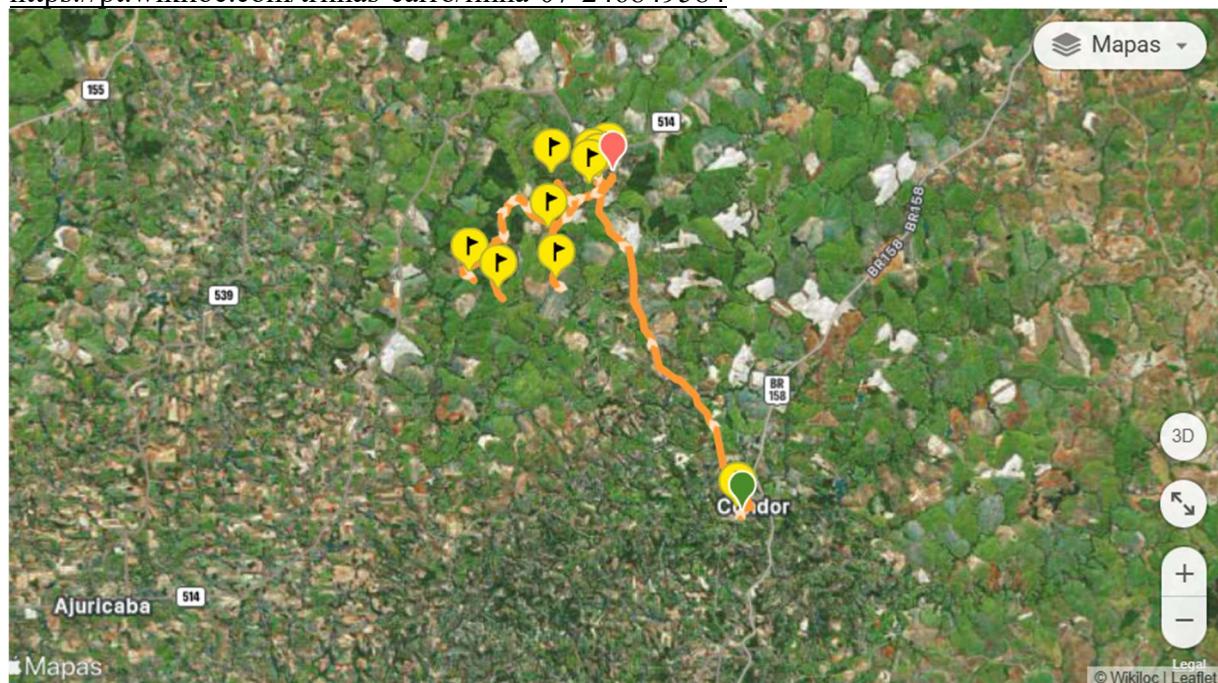
Na sequência, o veículo segue em direção à propriedade de **João Eculano**, onde é realizada parada para embarque de alunos, retornando pela estrada principal da **Fazenda Ramada** até a **Escola Venceslau Pinheiro**, com chegada prevista às **06h40**, para desembarque dos alunos. Após o desembarque, o transporte retorna pela estrada da **Fazenda Ramada**, deslocando-se até a propriedade de **José Pagliarine**, efetuando parada para embarque de alunos. Retorna à estrada principal, seguindo novamente até o tambo dos Bandeiras, retornando para a estrada principal, fazendo uma parada em frente a propriedade de Adão Chagas. O itinerário prossegue até o **tambo de leite de João Eculano**, onde é efetuada mais uma parada para embarque de alunos. Em seguida, o veículo retorna pela estrada principal até a localidade de **Esquina Beck**, realizando paradas ao longo do trajeto para embarque de alunos. Por fim, desloca-se até a residência de **Edilce Silva**, efetuando nova parada, e segue até a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Venceslau Pinheiro**, onde é realizado o desembarque final dos alunos.

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/linha-07-246849584>



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 08

**Denominação:** Esquina Beck / RS 514

**Veículo:** Micro-ônibus, com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início na **Praça Municipal**, deslocando-se em direção à localidade de **Esquina Beck**, até a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Venceslau Pinheiro**.

Em seguida, o veículo segue em direção à **RS 514**, ingressando no trevo em direção à **Granja Limburgia**, onde realiza parada para embarque de alunos. Retorna à estrada principal,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

efetuando parada em frente à residência de **Carlos Bore**, e prossegue até a **Sementeira Dallazen**, efetuando nova parada para embarque de alunos.

O transporte retorna à estrada principal, realizando parada em frente à propriedade de **Diniz Costa Beber**, retornando em direção à localidade de **Esquina Beck**, com paradas em frente ao **Campo do Esporte Clube Industrial** e à **Unidade Básica de Saúde**, antes de chegar à **Escola Venceslau Pinheiro**, com chegada prevista às **06h40** para desembarque dos alunos. Após o desembarque, o itinerário segue novamente à **Granja Limburgia**, efetuando parada para embarque de alunos, retornando à estrada principal. Em seguida, realiza parada na **Sementeira Dallazen**, retornando à estrada principal e efetuando parada em frente à propriedade de **Diniz Costa Beber**.

O trajeto continua entrando à esquerda em direção à propriedade de **Fabiano Donatti**, com parada para embarque de alunos, retornando à estrada principal. Depois, dobra à direita até a propriedade de **Juarez Muraro**, realizando nova parada para embarque.

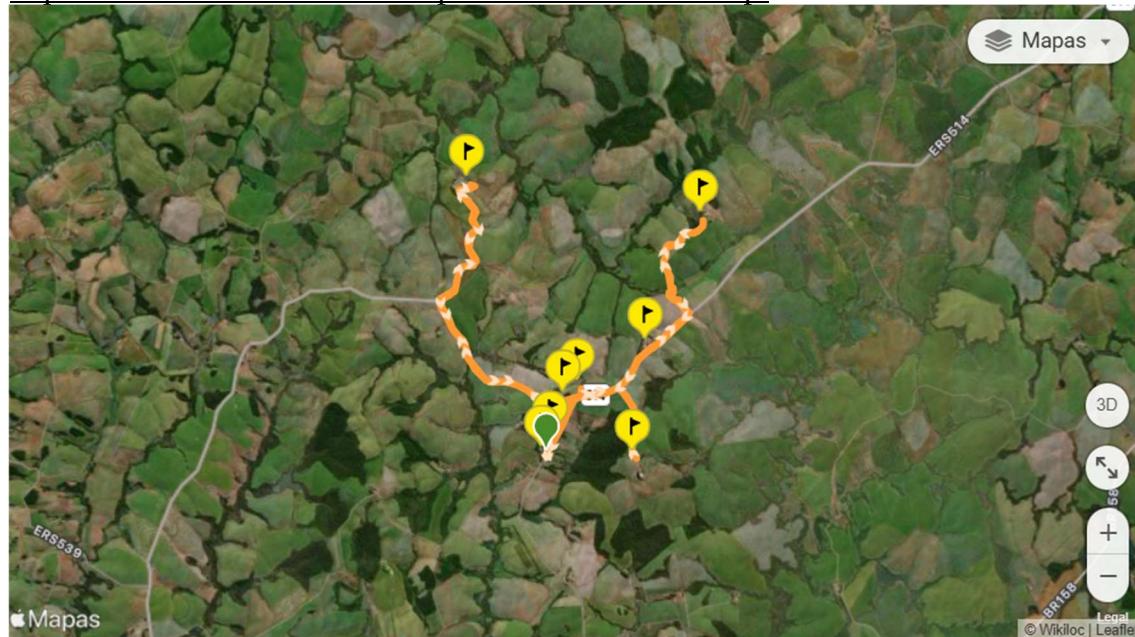
Retornando à estrada principal, são realizadas paradas em frente ao **Campo do Esporte Clube Industrial** e à **Unidade Básica de Saúde**, finalizando o trajeto na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Venceslau Pinheiro**, com desembarque final dos alunos.

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso**, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque descritos para o período da manhã.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/233108451?h=bpba7exrez&wa=so&la=pt>



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 09

#### Denominação: PASSO RUIM-CAPÃO DO CIPÓ-LINHA PINHAL

**Veículo:** Micro-ônibus, com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

#### Período da Manhã – Itinerário



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo pela **Rua Duque de Caxias**, passando pela **Rua Maurício Cardoso**, dobrando à direita com ingresso na **Rua do Comércio**, em direção ao **trevo de acesso ao município de Condor**.

No trajeto, o veículo acessa à esquerda a **BR-158 / Linha Passo Ruim**, deslocando-se em direção à propriedade de **Darci Pfeifer**, retornando posteriormente à estrada principal. Na sequência, segue em direção à propriedade de **Arno Desbessel**, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade de **Renan Dandels**, com retorno à via principal.

O percurso segue até a propriedade de **João Tolentino**, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade da família **Cechella**, retornando à estrada principal da **Linha Pinhal**.

Após o atendimento dos pontos rurais, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

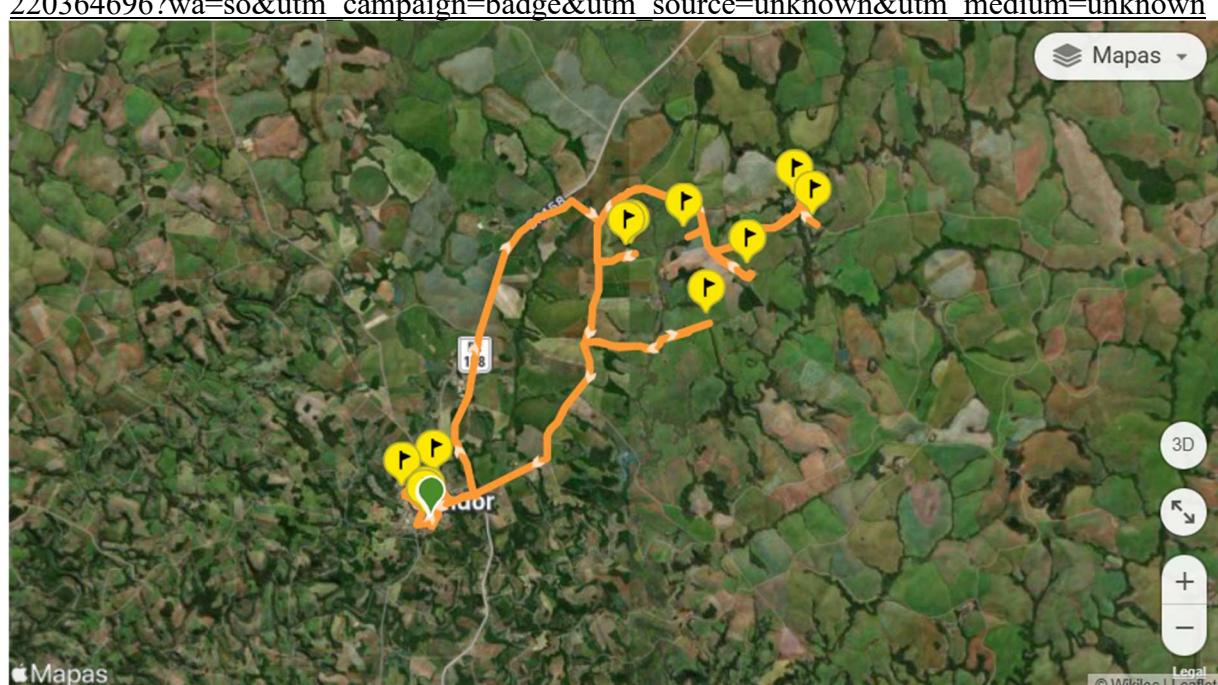
- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux.**

### Período do Meio-Dia

O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

[https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-220364696?wa=so&utm\\_campaign=badge&utm\\_source=unknown&utm\\_medium=unknown](https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-220364696?wa=so&utm_campaign=badge&utm_source=unknown&utm_medium=unknown)



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 10

**Denominação:** Linha Divisa / Rincão dos Pinheiros / Pontão dos Buenos

**Veículo:** Micro-ônibus, com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo à direita em direção à **Rua Ipiranga**, com deslocamento pela **Estrada Geral Cidade/Rincão dos Pinheiros**.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

O veículo dobra à direita para acesso à **Linha Divisa**, realizando parada em frente à residência de **Marciano Scheiber** para embarque de alunos. Prossegue pela estrada principal, ingressando na propriedade de **Tete Fritsch**, onde é realizada parada para embarque de alunos. Logo após, dobra à direita em direção à propriedade de **Régis Fritsch**, efetuando nova parada para embarque, retornando em seguida à estrada geral.

Na continuidade do percurso, segue em direção à **antiga Escola do Rincão dos Pinheiros**, realizando parada para embarque de alunos. O veículo prossegue até a propriedade de **Delviria Fidêncio**, efetuando retorno e parada em frente à residência para embarque de alunos.

Retornando pela estrada principal, ingressa à esquerda até a residência de **Luiz Leal**, realizando parada para embarque, retornando à estrada principal. Em seguida, dobra à direita na propriedade de **Selmir Fritsch**, efetuando parada para embarque de alunos, retornando à via principal. Logo após, dobra à direita em direção à propriedade de **André Salzer**, realizando nova parada para embarque, retornando novamente à estrada principal.

O trajeto segue à direita em direção à localidade de **Pontão dos Buenos**, onde o veículo entra à esquerda em direção à propriedade de **Knoor**, realizando parada para embarque de alunos. Retornando à estrada principal, dobra à direita em direção à propriedade de **Strucker**, efetuando parada para embarque, bem como parada para embarque na propriedade de **Isabella**.

Na sequência, o transporte segue em direção à **Escola Estadual Getúlio Vargas**, realizando contorno pelo pátio da instituição e retornando à estrada principal, em direção à cidade de **Condor**. Após a ponte do **Rio Divisa**, o veículo dobra à direita em direção à propriedade de **Robson Amaral**, efetuando parada para embarque de alunos, retornando à estrada principal. O percurso segue com parada em frente à entrada de acesso à propriedade de **Jorge Fripp**, para embarque de alunos, prosseguindo em direção à cidade de Condor, com parada em frente à entrada de acesso à propriedade de **Dilson Schmidt**.

Finalizado o trajeto rural, o transporte segue pela estrada principal até a área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux.**

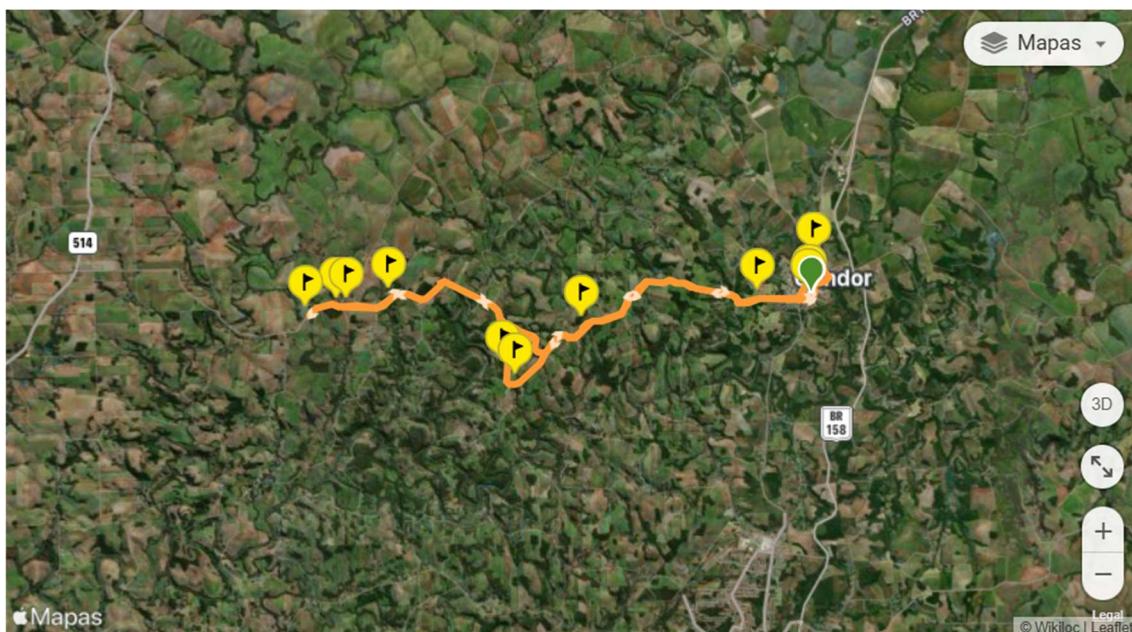
**Período do Meio-Dia** O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

<https://loc.wiki/t/228955352?wa=so&la=pt>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR



### DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11

**Denominação:** Linha Mambuca / Linha Ramada / Cidade

**Veículo:** Ônibus, com capacidade de 40 lugares compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

#### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário tem início no **Palanque da Praça Municipal**, seguindo à direita em direção à **Rua Ipiranga**, com deslocamento pela **Estrada Geral Cidade/Mambuca**.

O veículo segue até a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco**, onde realiza embarque de alunos, retornando em seguida pela estrada principal. Após a ponte do **Rio Divisa**, ingressa à direita no acesso conhecido como **Esquina Hollas**, seguindo novamente pela estrada principal.

No trajeto, é realizada parada em frente à propriedade de **Vilson Radmann**, seguindo em direção à estrada principal da **Linha Raiz**, com parada em frente à propriedade de **Edela Elsenbach**.

Concluído o atendimento dos pontos rurais, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

- **Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Lauz.**

#### Período do Meio-Dia

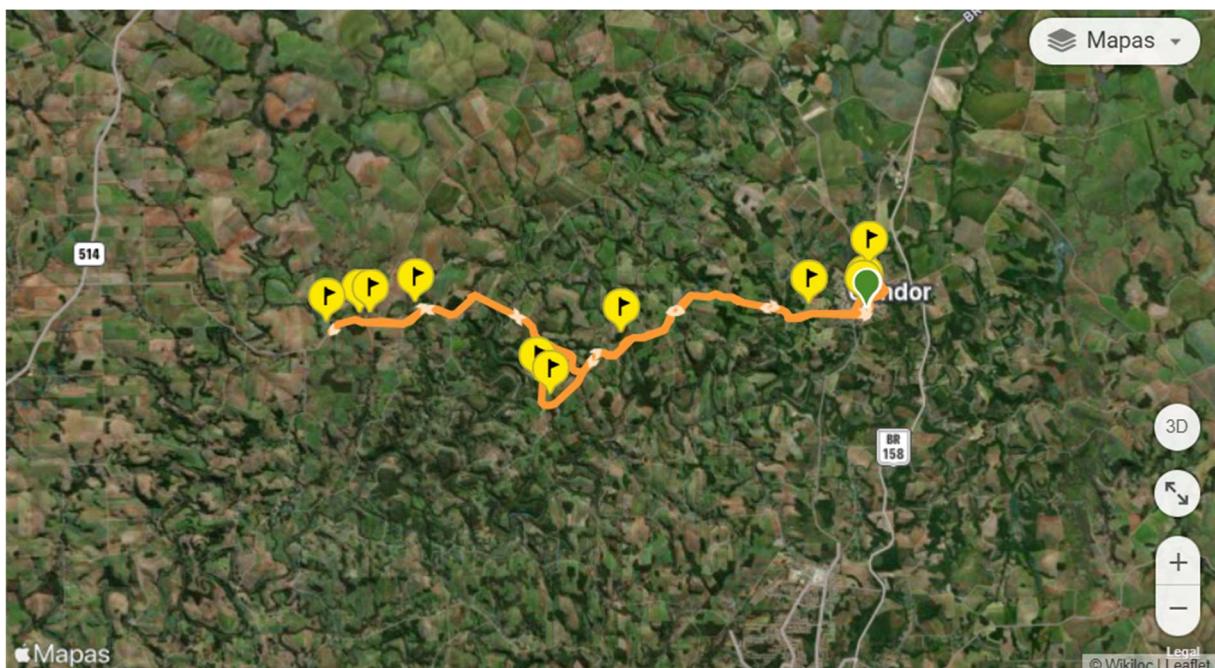
O itinerário do período do meio-dia é realizado em **sentido inverso** ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

[https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-228955352?wa=so&utm\\_campaign=badge&utm\\_source=unknown&utm\\_medium=unknown](https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-228955352?wa=so&utm_campaign=badge&utm_source=unknown&utm_medium=unknown)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR



### DESCRÍÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12

**Denominação:** Fazenda Cilada / Colônia Cash

**Veículo:** Ônibus, com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

#### Período da Manhã – Itinerário

O itinerário inicia-se na Praça Municipal, seguindo pela Rua Duque de Caxias e Rua Maurício Cardoso, dobrando à direita na Rua do Comércio, sentido ao trevo de acesso à cidade de Condor.

O veículo segue em direção à Fazenda Cilada, efetuando parada na propriedade de Menolin Lopes, retornando à estrada principal e seguindo até a propriedade de Carlos Bairros, onde realiza nova parada para embarque de alunos. Prossegue sentido à propriedade de Márcio Franken, efetuando parada e retornando à estrada principal.

O itinerário continua em direção à propriedade de Alex Springer, retornando para a estrada principal, realizando parada na via geral. Segue fazendo paradas em frente às propriedades de Charles Aschenmacker e João Carlos Campos para embarque de alunos.

Dobrando à esquerda em direção à propriedade de Airton Pereira, realiza parada para embarque na residência, retornando à estrada principal e efetuando parada em frente à residência de Zacarias John. Segue dobrando à esquerda e logo à direita até a propriedade de Sidnei Silveira, realizando nova parada para embarque de aluno.

O transporte realiza paradas adicionais ao longo da estrada principal para embarque de alunos, passando em frente ao Balneário Albuquerque, ingressando na BR 158 até o trevo de acesso à cidade de Condor. O veículo segue pela Rua do Comércio, realizando o desembarque final dos alunos nas seguintes instituições de ensino:

- Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux

#### Período do Meio-Dia

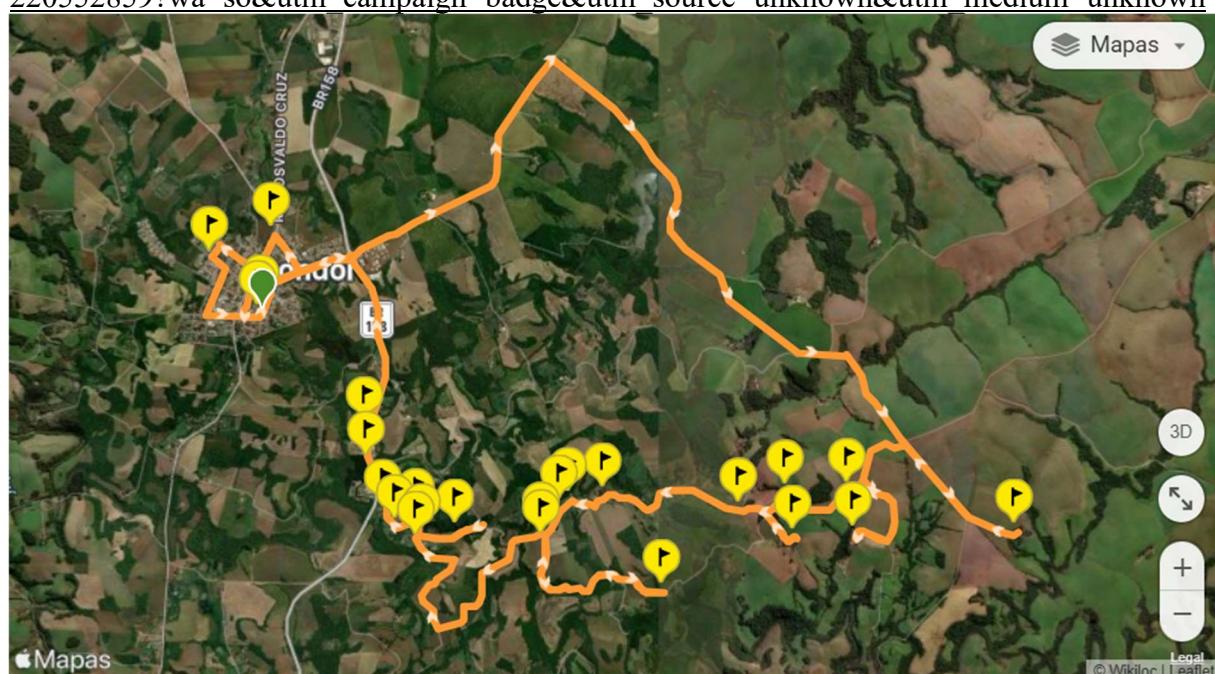
O itinerário do período do meio-dia é realizado em sentido inverso, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque descritos para o período da manhã.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.

[https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-220552859?wa=so&utm\\_campaign=badge&utm\\_source=unknown&utm\\_medium=unknown](https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/condor-220552859?wa=so&utm_campaign=badge&utm_source=unknown&utm_medium=unknown)



### DESCRÍÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 14

**Denominação:** Linha Divisa–Rincão–Linha Mambuca

**Veículo:** Tipo Kombi ou similar, com capacidade aproximada para 15 (quinze) lugares, devidamente adaptado e autorizado para transporte escolar, conforme legislação vigente.

O itinerário tem início no palanque da Praça Municipal, seguindo à direita em direção à Rua Ipiranga, com deslocamento pela Estrada Geral Cidade/Mambuca. O veículo segue em direção à propriedade de **Selmir Fritsch**, retornando à estrada geral. Logo em seguida, pega à esquerda e depois à direita, seguindo em direção à propriedade de **Régis Fritsch**. Retorna para a estrada principal, indo em direção à propriedade de **Ivanio Fritsch (Tate)**. Retorna à estrada principal, entrando à esquerda na propriedade de **Gerson Godois**, retornando e fazendo uma parada em frente à residência de **Marino Dill** e, logo em seguida, outra parada em frente à residência de **Delviria Fidêncio**.

Retorna para a estrada principal e segue em direção à propriedade de **Alexandre Reiner**, efetuando uma parada para embarque de alunos. Retorna para a **Escola Castelo Branco**, efetuando nova parada para embarque de alunos. Segue pela estrada principal, entrando à esquerda em direção à propriedade de **Lúcia Seider** e, logo em seguida, à propriedade de **Adilson Helwig**. Retorna para a estrada principal, dobrando à direita em direção à propriedade de **Daniel Thielke**, retornando novamente para a **Escola Castelo Branco**.

**Ao meio-dia:** o itinerário realiza a entrega dos alunos da **Escola Castelo Branco** que retornam nesse horário.

O itinerário sai da **Escola Castelo Branco**, seguindo pela estrada principal, dobrando à esquerda em direção à propriedade de **Emilia Hobille**, efetuando uma parada para desembarque de alunos. Retorna pela estrada principal, seguindo à esquerda e logo após entrando à direita até a propriedade de **Adilson Helwig**, efetuando parada para desembarque de alunos. Dobra à direita, indo em direção à localidade de **Rincão dos Pinheiros**, até a propriedade de **Gerson Godois**, efetuando parada para desembarque de alunos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Retorna para a estrada principal, pegando à direita e indo até a propriedade de **Ivanio Fritsch (Tate)**, efetuando parada para desembarque de alunos. Retorna e segue até a propriedade de **Régis Fritsch**, efetuando parada para desembarque de alunos, retornando novamente para a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco**.

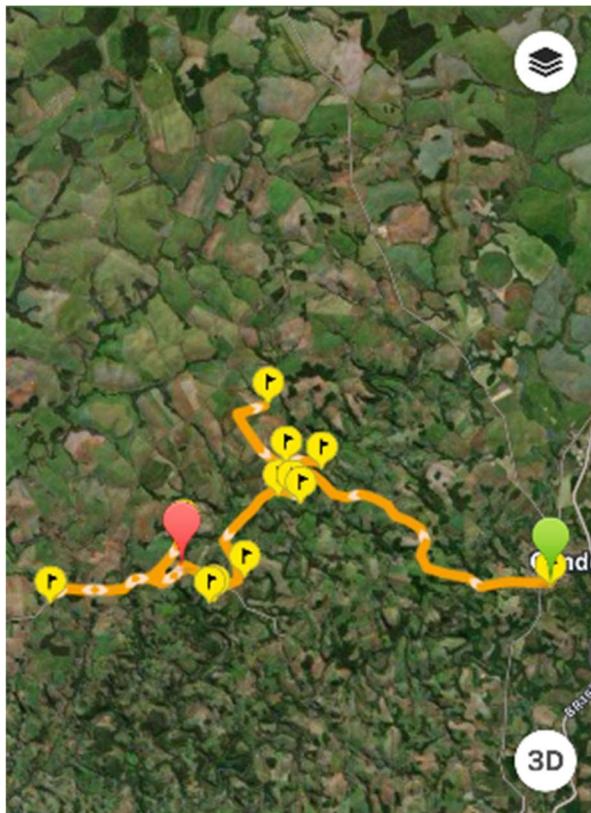
Chegando à escola, embarca os alunos que vêm das escolas da cidade e segue até a propriedade de **Amanda Diefenthaler**, efetuando parada para desembarque de alunos. Retorna para a estrada principal, seguindo sentido e pegando à esquerda até a propriedade de **Rubens de Barros Santos**, efetuando parada para desembarque de alunos. Retorna novamente para a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco**.

**Turno da tarde / Projeto PECMEC:** o itinerário sai da **Escola Castelo Branco** e vai até a propriedade de **Lúcia Seider**, realizando uma parada para desembarque de alunos. Retorna para a estrada principal, indo até a localidade de **Rincão dos Pinheiros**, dobrando à esquerda até a propriedade de **Delviria Fidêncio** e, logo após, realizando uma parada para desembarque de alunos na propriedade de **Gerson Godois**. Retorna para a estrada principal, encerrando o itinerário no palanque da **Praça Municipal**.

**Total de paradas:** 14

**Observação:** o veículo precisa ter, no máximo 17 anos de uso.

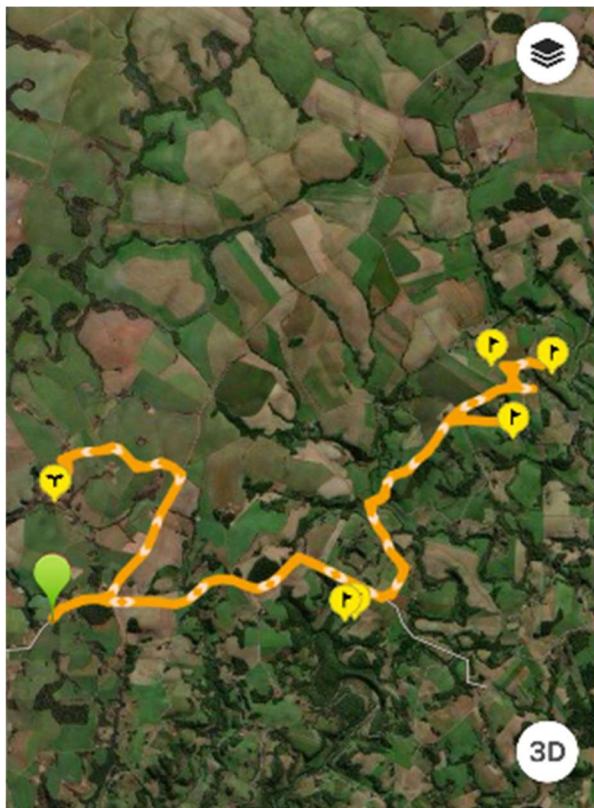
[https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/linha-14-joise-de-mattos-226370921?wa=so&utm\\_campaign=badge&utm\\_source=unknown&utm\\_medium=unknown](https://pt.wikiloc.com/trilhas-carro/linha-14-joise-de-mattos-226370921?wa=so&utm_campaign=badge&utm_source=unknown&utm_medium=unknown)



<https://loc.wiki/t/246940956?h=bpba7exrez&wa=so&la=pt>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR



<https://loc.wiki/t/246946175?h=bpba7exrez&wa=so&la=pt>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

<https://loc.wiki/t/246950720?h=bpba7exrez&wa=so&la=pt>

